



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCA

Deliberação COMDEMA nº 01/2018

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA 01/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o disciplinamento da coleta e destinação final de resíduos líquidos e sólidos de óleo, graxa, derivados de petróleo e de produtos químicos provenientes das instalações de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, garagens de veículos, lava rápidos, metalúrgicas, ou outras atividades afins.

Considerando que constitui obrigação dos postos de lavagem de veículos, dos postos de abastecimento de combustíveis, das concessionárias, das revendas de veículos que possuem lavagem de carros, oficinas mecânicas e/ou outras atividades que geram resíduos de óleo, graxa, derivados de petróleo e ainda de produtos químicos utilizados em lavagens a promoção de medidas de prevenção, tratamento e saneamento básico, essenciais ao meio ambiente, sendo que no exercício de suas atividades ficam obrigados a cumprir determinações legais e regulamentares, bem como recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA, no uso das atribuições, e diante da necessidade de estabelecer parâmetros de controle da coleta e destinação final de resíduos líquidos e sólidos de óleo, graxa, derivados de petróleo e de produtos químicos provenientes das instalações de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, garagens de veículos, lava rápidos, funilarias, metalúrgicas, ou outras atividades afins, resolve:

Art. 1º Os resíduos líquidos e sólidos, de que trata esta deliberação, são de responsabilidade do gerador, que deverá providenciar os meios de acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente correta de acordo com as disposições estabelecidas por legislação ou pelo órgão ambiental competente.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCA

Parágrafo 1º. Os resíduos líquidos e sólidos deverão ser coletados por empresas especializadas, bem como destinados para empreendimentos habilitados para seu tratamento e/ou destinação final, sendo estes devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Os resíduos líquidos e sólidos deverão ser coletados por empresas especializadas, licenciadas pelos órgãos competentes, que darão destino ambientalmente correto a estes, sendo que o responsável pela atividade deverá apresentar a cada fiscalização, renovação do alvará de licença de funcionamento, atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o relatório de destinação final dos resíduos, com os respectivos certificados.

Parágrafo 2º. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme legislação vigente.

Art. 2º. A liberação do alvará de funcionamento fica condicionada ao Licenciamento Ambiental, seja através do órgão municipal ou estadual.

Art. 3º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 27 de setembro de 2018.

**Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de
Franca - COMDEMA**